



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Lei nº 344/2015, de 05 de janeiro de 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Barra para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Barra para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, da Lei 4.320/64, da Lei 101/2000, da Lei Municipal 271/2013 que aprova o Plano Plurianual e da Lei Municipal 315/2014 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

## **TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

#### **Da Receita Total**

**Art. 2º** - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$524.451.265,03 (quinhentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e três centavos).

**Art. 3º** - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos próprios.

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

### **Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

#### **Da Despesa Total**

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

R\$524.451.265,03 (quinhentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e três centavos), nos termos da Lei Municipal 315/2014 de 07 de julho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015.

**Capítulo III**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 6º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos encontra-se detalhada nos anexos integrantes desta Lei.

**Capítulo IV**  
**DAS AUTORIZAÇÕES**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – Abrir por Decreto, no curso da execução orçamentária do exercício de 2015, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares de até 10% (dez por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual de 2015;

**II** – Utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 26 da Lei Municipal nº 315/2014;

**III** – Criar elemento de despesa para melhor execução dos programas de governo constantes nesta Lei;

**IV** – Transpor, remanejar ou a transferir recursos, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, de acordo com o estabelecido no artigo 38 da Lei Municipal nº 315/2014.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**Capítulo Único**

**Art. 8º** - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 10** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário – financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Capítulo Único**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

**Art. 11** - Deverá ser estabelecido através de Lei, Quadro de Detalhamento de Despesa de acordo com o previsto na portaria interministerial 163/2001.

**Art. 12** - Na forma do disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 315/2014, será estabelecido por meio de Decreto Executivo, até trinta dias da publicação da presente Lei, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.

**Art. 13** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para atendimento da legislação vigente.

**Art. 14** – Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

São João da Barra, 05 de janeiro de 2014.

**José Amaro Martins de Souza**  
**Prefeito de São João da Barra**